

USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NO ENSINO MÉDIO: LIMITES, POSSIBILIDADES E DESAFIOS DA LEI N° 15.100/2025 NO CONTEXTO ESCOLAR

Gaspásia Maria Soares de França ¹
Alex Ricardo Januário ²
Heloísa Helena dos Santos Neves ³
Cristiane Janasi Albieri ⁴
Bárbara Negrini Lourençon ⁵

RESUMO

O presente trabalho é um relato de experiência desenvolvido no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Araraquara, em parceria com a Escola Técnica Estadual Professora Anna de Oliveira Ferraz (ETEC- Araraquara). A proposta surgiu a partir das observações realizadas ao longo do primeiro semestre de 2025, período de implementação da Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos móveis por estudantes em ambientes escolares no Estado de São Paulo. A pesquisa, de caráter qualitativo e cunho exploratório, fundamenta-se em autores como Moran (2015) e Kenski (2012), que discutem o papel das tecnologias na educação, bem como em estudos de Lemola et al (2015) acerca dos impactos do uso excessivo de telas na cognição, atenção e saúde mental. A metodologia envolveu observação direta e registro de situações em sala de aula, com análise documental da referida lei. Foi possível identificar dificuldades de adaptação por parte dos estudantes, conflitos decorrentes da aplicação da norma e impactos no ritmo das aulas, exigindo intervenções constantes da professora supervisora. Por outro lado, emergiram reflexões sobre as possibilidades pedagógicas do uso consciente dos dispositivos, desde que mediado de forma planejada e crítica pelo docente. Os resultados indicam que a simples proibição do uso de celulares não resolve os desafios relacionados à atenção e ao engajamento dos estudantes, sendo necessário um trabalho de conscientização e diálogo sobre o uso responsável da tecnologia. Essa experiência contribuiu para a formação docente inicial ao aproximar os bolsistas dos desafios reais da sala de aula e da complexidade das relações escolares no contexto contemporâneo.

Palavras-chave: PIBID, Tecnologias e Educação, Relação professor-aluno, Lei nº 15.100/2025, Ensino Médio.

¹ Graduanda do Curso de Lic. em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SP, gaspasia.soares@aluno.ifsp.edu.br;

² Graduando do Curso de Lic. em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SP, alex.januario@aluno.ifsp.edu.br;

³ Graduanda do Curso de Lic. em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SP, heloisa.neves@aluno.ifsp.edu.br;

⁴ Mestranda em Matemática da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) - SP, Professora supervisora do PIBID na ETEC - Araraquara - SP; cristiane.albieri@etec.sp.gov.br.

⁵ Professora orientadora: Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) - SP, professora no IFSP - Campus Araraquara - SP, barbara.negrini@ifsp.edu.br;



INTRODUÇÃO

O presente trabalho configura-se como um relato de experiência desenvolvido no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID). Esta iniciativa, essencial para a formação inicial de professores, vincula o curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – *Campus Araraquara* à realidade do ensino médio da Escola Técnica Estadual Professora Anna de Oliveira Ferraz (ETEC-Araraquara). A proposta surge a partir de um momento crucial no calendário escolar brasileiro: o início do ano letivo de 2025, período que marcou a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 (BRASIL, 2025).

A referida Lei, ao regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes em instituições de educação básica, reacendeu o debate sobre a proibição do celular nas escolas. Historicamente, essa restrição tem sido justificada pela preocupação com a distração, o comprometimento da atenção e o risco à saúde mental dos jovens, conforme apontam estudos sobre os impactos do uso excessivo de telas na cognição e no sono (Lemola et al., 2015). No entanto, a medida legal por si só não resolve o profundo dilema imposto pela cultura digital, que transformou o celular de um mero acessório para uma extensão da vida social e cognitiva do estudante (Zuin; Zuin, 2018).

Nesse cenário, o grupo de bolsistas do PIBID-Matemática dedicou o primeiro semestre de 2025 à observação e à análise crítica dos efeitos práticos dessa legislação no cotidiano das turmas de Ensino Médio. Inicialmente, as observações revelaram a emergência de conflitos e uma notável dificuldade de adaptação por parte dos estudantes. Situações como o celular escondido dentro da mochila ou do estojo, somadas a um quadro de tensão comportamental e notória avidez pelo aparelho (conforme registros de campo), indicaram o que a literatura especializada, notadamente Zuin e Zuin (2018), conceitua como "compulsão à conexão". Tal cenário, onde a resistência à norma era visível, exigiu intervenções constantes da professora supervisora, gerando um ambiente de desgaste que afetou diretamente o ritmo e o clima das aulas.

O paradoxo se instala quando se reconhece o potencial pedagógico da tecnologia. Autores como Moran (2015) e Kenski (2012) defendem que, em vez de banir, a escola deve integrar as tecnologias como ferramentas para promover a interatividade e a inovação. A



Lei nº 15.100/2025, ao optar pela restrição, corre o risco de ser vista como um "tiro analógico no futuro digital" (SANTOS, 2024), simplificando um problema que é estrutural. A própria resposta do Ministério da Educação, que lançou o Guia de Conscientização para o Uso de Celulares na Escola (MEC, 2025), sugere que a proibição deve ser complementada por um trabalho de educação digital e midiática, com o objetivo de colocar o celular no "modo aprendizagem".

Dessa forma, este relato de experiência é justificado pela urgência de se analisar a lacuna entre a normativa legal e a realidade complexa da sala de aula. Buscamos ir além da descrição, utilizando a experiência do PIBID como um laboratório de reflexão sobre a prática docente frente aos desafios da Lei.

Em vista do exposto, o presente trabalho possui os seguintes objetivos:

- Descrever e analisar os limites, as possibilidades e os conflitos gerados pela implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no contexto das turmas de Ensino Médio da ETEC-Araraquara, no componente curricular de Matemática.
- Discutir a inadequação da simples proibição como solução única para a falta de atenção e o engajamento dos estudantes, propondo a mediação planejada e crítica como alternativa.
- Refletir sobre a contribuição fundamental dessa experiência para a formação docente inicial dos bolsistas do PIBID, ao aproxima-los da complexidade das relações escolares na contemporaneidade.

A estrutura do artigo está organizada de modo a apresentar a metodologia da pesquisa, o referencial teórico que sustenta a crítica, a análise dos resultados e discussão (com base nos relatos de campo dos bolsistas de iniciação à docência) e as considerações finais sobre a experiência propiciada pelo PIBID na formação docente.

METODOLOGIA

O presente trabalho se caracteriza como um relato de experiência de cunho qualitativo e exploratório, metodologia fundamental na formação docente por descrever, analisar e refletir sobre uma vivência pedagógica que contribuiu significativamente para a prática do futuro professor. A experiência relatada está circunscrita às atividades do Programa Institucional de



Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), na área de Licenciatura em Matemática, em parceria com a ETEC Professora Anna de Oliveira Ferraz, no Ensino Médio.

O período de observação e registro dos dados ocorreu ao longo do primeiro semestre letivo de 2025, coincidindo com a implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 (BRASIL, 2025) no ambiente escolar. Os dados empíricos que sustentam este relato foram produzidos por meio da observação participante em sala de aula. Uma vez que houve observação e intervenção por parte dos bolsistas no contexto da sala de aula da escola parceira.

Os procedimentos metodológicos envolveram três eixos de produção e análise, garantindo a triangulação necessária à pesquisa qualitativa:

- **Observação e Registro de Campo:** Foi conduzida a observação participante das aulas e das interações sociais. Os relatos de campo, que descrevem a "tensão comportamental" dos estudantes, o uso clandestino dos dispositivos e o desgaste gerado na relação professor-aluno, constituem a evidência empírica central para a discussão.
- **Análise Documental:** Incluiu a análise da própria Lei Federal nº 15.100/2025 e do Guia de Conscientização para o Uso de Celulares na Escola (MEC, 2025). A finalidade da Lei, de reduzir distrações e fortalecer a convivência social (BRASIL, 2025, p. 3), foi confrontada com a proposta do Guia de promover a "Educação digital e midiática" (MEC, 2025, p. 14).
- **Referencial Teórico:** A análise das observações e dos documentos foi balizada por estudos que dão suporte à crítica da proibição. Utilizamos o conceito de "compulsão à conexão" e a discussão sobre a reconfiguração da autoridade docente apontada por Zuin e Zuin (2018, p.419) para interpretar o comportamento dos alunos. Além disso, a crítica de que os estudantes "frequentemente transgridam essas normas" por tédio ou necessidade (Santos, 2024, p. 1) fundamentou a análise sobre a insuficiência da medida legal.

A articulação desses eixos metodológicos permitiu uma análise que transcende a descrição da experiência, qualificando o relato como uma importante contribuição para o debate sobre as políticas de tecnologia na educação e sua implicação direta na formação de professores.



REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão sobre o uso de dispositivos móveis na escola não é recente, mas ganhou novos contornos no Brasil com a promulgação da Lei Federal nº 15.100/2025 (BRASIL, 2025). Para analisar a experiência vivenciada no PIBID é fundamental embasar o debate em três eixos: a cultura do aparelho e seus impactos cognitivos, a crítica à proibição como solução e o papel da mediação docente e da educação midiática.

1. Cultura do aparelho celular e a compulsão à conexão

O celular deixou de ser uma ferramenta esporádica para se tornar uma extensão do corpo e da vida social dos estudantes, criando uma cultura do aparelho celular (Zuin; Zuin, 2018). Este contexto de imersão digital contínua tem implicações diretas na atenção e no comportamento em sala de aula.

Segundo Zuin e Zuin (2018), a principal questão é que o aparelho celular funciona como uma fonte constante de "choques audiovisuais" que geram uma "compulsão à conexão". O sujeito se torna dependente do estímulo imediato, o que mina a capacidade de concentração necessária para a aprendizagem formal:

A dificuldade de controlar o vício em conexão compromete a capacidade de o indivíduo ter um domínio sobre o próprio corpo. Neste sentido, o uso do celular na sala de aula interfere diretamente na capacidade de concentração, atenção e raciocínio lógico dos alunos, fragilizando a relação pedagógica e o próprio processo de ensino-aprendizagem (ZUIN; ZUIN, 2018, p. 425, adaptado).

Essa dependência do estímulo constante, verificada pela literatura (Lemola et al., 2015), manifesta-se em sintomas como a tensão comportamental e a avidez pelo dispositivo observada nos relatos de campo. É este quadro de vulnerabilidade cognitiva e comportamental que serve de justificativa para as medidas restritivas, como a Lei nº 15.100/2025, que visa, primariamente, criar um ambiente escolar mais equilibrado e reduzir distrações (BRASIL, 2025, p. 3).

2. A insuficiência da proibição e a necessidade de intencionalidade pedagógica

Embora a proibição possa aliviar a pressão disciplinar no curto prazo, ela é vista pela crítica como uma solução simplista e insuficiente para a complexidade do fenômeno digital. O artigo de Santos (2024), ao analisar as implicações da restrição, pontua que a proibição é uma medida recorrente, mas que os estudantes "frequentemente transgridem essas normas" (Santos, 2024, p. 1). Conforme o autor, isso ocorre seja por resistência à autoridade, tédio ou pela necessidade real de acesso a informações e comunicação.

A proibição sem mediação representa uma desconexão entre a norma escolar e a vida real do estudante, gerando conflitos em vez de soluções pedagógicas. Zuin e Zuin (2018, p. 425) apontam que, na ausência de um "novo contrato pedagógico" que vise à conscientização, a autoridade docente é fragilizada, obrigando o professor a usar de ameaças e coerção, criando um ambiente de desgaste.

Em contrapartida à mera proibição, a literatura defende a integração planejada e crítica da tecnologia. Para Kenski (2012), a tecnologia deve ser compreendida como um ambiente de convivência e aprendizagem. Moran (2015) complementa que é preciso inverter a lógica, transformando o celular em ferramenta de interatividade e construção de conhecimento, com clara intencionalidade pedagógica.

3. O Guia do MEC: mediação e a educação digital como saída

A complexidade do tema é reconhecida pelo próprio Governo Federal. Paralelamente à Lei nº 15.100/2025, o Ministério da Educação (MEC) lançou o Guia de Conscientização para o Uso de Celulares na Escola (MEC, 2025). Este documento enfatiza que a restrição legal deve ser acompanhada pela incorporação de boas práticas pedagógicas e foca na promoção da saúde mental e emocional dos estudantes (MEC, 2025, p. 3).

O Guia legitima a preocupação com os riscos (*cyberbullying*, exposição a conteúdos inadequados), citando, por exemplo, que um em cada seis adolescentes sofreu *cyberbullying* (MEC, 2025, p. 10). No entanto, o principal argumento do MEC indica que o caminho é promover a "Educação digital e midiática" e definir estratégias para colocar o celular no "modo aprendizagem" (MEC, 2025, p. 1 e p. 14).

O documento do MEC (2025) define o "modo aprendizagem" como um conjunto de práticas e orientações que visam a utilização pedagógica dos dispositivos móveis, orientando que o uso das tecnologias seja planejado, supervisionado e conectado aos objetivos de aprendizagem. Nesse sentido, o guia propõe que o celular e outros recursos digitais sejam incorporados às atividades de ensino como ferramentas de pesquisa, registro e produção de

conhecimento, e não apenas como instrumentos de distração ou comunicação pessoal. As diretrizes enfatizam que cabe ao professor criar situações didáticas em que o uso do dispositivo esteja claramente associado ao desenvolvimento de competências cognitivas, digitais e socioemocionais, consolidando, assim, o papel da tecnologia como apoio e não como obstáculo à aprendizagem (MEC, 2025, p. 15).

O conceito de "modo aprendizagem" proposto pelo MEC busca ser a ponte entre a proibição e o uso produtivo do dispositivo. Ele não significa liberar o celular indiscriminadamente, mas sim utilizá-lo com intencionalidade pedagógica. As diretrizes sugerem que o dispositivo móvel, ao ser usado em sala de aula, deve ter suas configurações ajustadas para minimizar a distração: notificações de redes sociais e aplicativos não essenciais devem ser desativadas, e o uso deve ser restrito a plataformas e conteúdo definidos pelo professor. Dessa forma, o "modo aprendizagem" enfatiza a necessidade de planejamento docente para integrar a tecnologia como recurso didático específico e limitado no tempo, transformando o aparelho de um vetor de "compulsão à conexão" (Zuin; Zuin, 2018) em uma ferramenta focada no processo de ensino-aprendizagem (MEC, 2025).

Em síntese, o referencial teórico sustenta que a experiência observada no PIBID reflete a tensão entre: a) a compulsão digital dos estudantes (Zuin; Zuin, 2018), b) a insuficiência da resposta legal (Santos, 2024) e c) a proposta institucional de que a solução está na mediação consciente e no diálogo (MEC, 2025). Esta lente teórica será crucial para interpretar os conflitos e as reflexões que emergiram dos relatos de campo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados produzidos ao longo do primeiro semestre de 2025, no contexto da implementação da Lei nº 15.100/2025, revelaram que a proibição do uso de celulares nas turmas de Ensino Médio gerou um conjunto complexo de conflitos e reflexões. A análise dos relatos de campo demonstra que o desafio enfrentado pelos docentes reside menos na letra da lei e mais na cultura digital e na compulsão à conexão dos estudantes.



Conflito comportamental e o desgaste da proibição imediata

A primeira e mais intensa manifestação da restrição legal foi o quadro de tensão comportamental e resistência à norma por parte dos alunos. Os relatos iniciais de campo apontaram que, com o início da proibição, foram observadas situações de "abstinência" e que a "avidez pelo aparelho" se manifestava na busca por ocultá-lo, como "celular escondido dentro da mochila e outros com o celular escondido dentro do estojo de lápis" (Registro do PibiDiário, bolsista de iniciação à docência -1).

O PibiDiário - documento orientativo utilizado pelos bolsistas de iniciação à docência para registro descritivo, teórico e analítico ao longo das atividades no PIBID IFSP Campus Araraquara (Edital Capes 10/2024) – revela um momento de tensão gerado pela restrição do uso do celular em uma aula de resolução de exercícios de potenciação, ilustrando o impacto direto dessa medida no ritmo pedagógico:

Foi observado em sala de aula, alunos bastante dispersos, agitados e falantes. Por diversas vezes a professora supervisora Cristiane necessitava intervir para reforçar que o uso do celular em sala de aula não é permitido, conforme a legislação vigente. Essa constante intervenção quebrava o ritmo das atividades, que era a resolução de exercícios. Embora com dificuldades, ao final da aula, o objetivo foi alcançado (PibiDiário, bolsista de iniciação à docência 2, 14/02/2025).

Essa dispersão e a subsequente quebra do ritmo da aula podem ser interpretadas à luz da teoria da "compulsão à conexão" (Zuin; Zuin, 2018). O aluno imerso nos "choques audiovisuais" do aparelho perde a capacidade de manter a atenção sustentada, de modo que a ausência súbita do *smartphone* gera um estado de agitação e inconformismo. A compulsão, portanto, fragiliza o domínio sobre o próprio corpo e a concentração, afetando diretamente a capacidade de o aluno se dedicar à tarefa (Zuin; Zuin, 2018, p. 425).

A tentativa de coibir o uso, por sua vez, transferiu o problema pedagógico para a esfera disciplinar. O relato inicial é claro ao descrever o ambiente de desgaste: "os alunos estão ficando nervosos e discutindo mais um com o outro e com a professora". Em momentos de exaustão, a docente sentiu a necessidade de "ter que utilizar de outros mecanismos", encaminhando o aluno à coordenação pedagógica. Esse ciclo de conflito e coerção confirma a crítica de Santos (2024), ao argumentar que a proibição é uma medida simplista, pois o estudante "frequentemente transgride essas normas" (Santos, 2024, p. 1), criando um clima de tensão e desgaste para o docente, em vez de resolver a questão da aprendizagem.

O ápice dessa dificuldade é capturado na reflexão de um dos bolsistas do grupo, que descreve a "sensação de impotência perante a realidade imposta" (PibiDiário, bolsista de iniciação à docência 1, 18/02/2025). Essa sensação evidencia a lacuna na formação de professores, que precisa de estratégias que vão além da fiscalização para lidar com a complexidade da cibercultura.

A complexidade social da norma e o novo contrato pedagógico

O presente trabalho não apenas evidenciou os limites disciplinares da legislação em questão, mas também expôs a complexidade social em torno do assunto central que ela contempla. A proibição gerou reclamações de alunos que residem em cidades vizinhas e que utilizam o intervalo para falar com os pais ou responsáveis, mencionando a dificuldade de receber notícias devido à distância de sua casa. Este ponto é crucial: a rigidez do documento legal, ao ser aplicado de forma indiscriminada, ignora o fator segurança e a comunicação familiar dos estudantes que possuem uma rotina de deslocamento mais extensa. Isso reforça a tese de que a proibição generalizada falha ao negligenciar a realidade da vida do estudante e a necessidade de o professor ter autonomia para mediar exceções e contextos específicos.

A solução, portanto, não reside na flexibilização da regra em si, mas na mudança de foco da proibição para a mediação consciente. É neste ponto que a experiência do PIBID se alinha com as diretrizes do Guia de Conscientização do MEC (2025). O Guia propõe que a restrição legal deve ser o ponto de partida para a "educação digital e midiática" (MEC, 2025, p. 14), que ensina o estudante a identificar riscos (*cyberbullying*, conteúdos inadequados) e a usar o celular no "modo aprendizagem" (MEC, 2025, p. 1).

A aproximação da prática propiciada pelo PIBID nos demonstrou que a tarefa do professor é, essencialmente, a de construir um "novo contrato pedagógico" (Zuin; Zuin, 2018, p. 425). Este contrato é resultado do diálogo e da conscientização e deve definir o momento, o modo e o porquê do uso do celular na escola. Ao invés de ser um fiscal da lei, o professor pode se transformar em um mediador crítico da tecnologia, utilizando-a com intencionalidade pedagógica (Moran, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar os desafios da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no cotidiano escolar. Valendo-se das experiências de observação e intervenção propiciadas pela parceria estabelecida via PIBID, o estudo demonstra que, apesar da justificativa legal da norma (BRASIL, 2025), a simples proibição do celular não é suficiente para resolver a complexidade da relação entre tecnologia, atenção e disciplina em sala de aula.

Os dados produzidos pela observação de campo, anunciados nos PibiDiários, indicam que a restrição abrupta gerou um quadro de tensão comportamental e resistência à norma, manifestado na avidez pelo aparelho e no uso de estratégias de ocultação. Tal reação comportamental está intrinsecamente ligada à compulsão à conexão (Zuin; Zuin, 2018), que reconfigura a cognição e a capacidade de atenção sustentada do estudante. Ao focar apenas na proibição, a lei em questão gerou um ambiente de desgaste e inquietação, sobrecarregando o número de intervenções que o professor precisa fazer em sala de aula. Tal aspecto demonstrou uma resistência à mudança por parte dos estudantes, confirmando assim o movimento de transgressão à norma apontado por Santos (2024).

Além do desafio disciplinar, o relato de experiência expôs a complexidade social da norma ao revelar a necessidade dos alunos de outras cidades se comunicarem com os familiares via dispositivo móvel. Essa observação reforça o entendimento de que a proibição generalizada falha ao negligenciar a vida real do estudante.

Diante disso, concluímos que o futuro da gestão de tecnologias na escola não reside na fiscalização, mas sim na mediação pedagógica. O texto legal deve ser o ponto de partida para a implementação de uma educação digital e midiática que promova o diálogo, a conscientização sobre os riscos e a reflexão crítica, transformando o celular em ferramenta produtiva — o "modo aprendizagem", bastante mencionado pelo MEC (2025). A tarefa essencial do docente é, portanto, a de construir um "novo contrato pedagógico" (Zuin; Zuin, 2018) com a turma, definindo o uso responsável e com intencionalidade pedagógica.

Destacamos que a vivência no PIBID se mostrou de valor inestimável para a formação docente. Ao sermos confrontados com o cenário real da Lei 15.100/25 e a sensação de impotência perante a norma e suas consequências, fomos instigados a ir além da regra, buscando soluções baseadas em referencial teórico, em diálogos entre os profissionais da educação bem como em boas experiências do uso pedagógico do celular em sala de aula.

O movimento de reflexão desencadeado pela escrita formativa e a busca por referências positivas quanto ao uso de dispositivos móveis no meio educacional nos levam a acreditar que este seja uma importante ferramenta de ensino, desde que usada de forma intencional e planejada. No ensino de matemática, por exemplo, o GeoGebra e o Photomath podem aperfeiçoar a aprendizagem, fazendo com que as aulas se tornem atrativas e os alunos utilizem sua ferramenta digital para fins educacionais. Essa experiência qualifica o futuro professor a enfrentar a complexidade das relações escolares na contemporaneidade, não como um mero fiscal, mas como um mediador crítico da cultura digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 15.100**, de 13 de janeiro de 2025. Regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes em instituições de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?** Guia para Redes e Escolas Conectadas. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: [\[https://www.gov.br/mec/pt-br/celular-escola/guia-escolas.pdf\]](https://www.gov.br/mec/pt-br/celular-escola/guia-escolas.pdf). Acesso em: 11 out. 2025.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e o ensino presencial e a distância**. 9. ed. Campinas: Papirus, 2012.

LEMOLA, Sakari et al. The “online brain”: How the Internet may be changing our cognition. **World Psychiatry**, v. 14, n. 2, p. 195–196, jun. 2015. Disponível em: [\[https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/wps.20617\]](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/wps.20617). Acesso em: 16 out. 2025.

MORAN, José Manuel. **Novos caminhos para o ensino**. [S.l.]: [s.n.], 2015.

SANTOS, Douglas Manoel Antônio de Abreu Pestana dos. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. **Revista Saberes e Sabores Educacionais**, v. 11, [p. 1-10], 2024. Disponível em: [\[https://revistas.uceff.edu.br/saberes-e-sabores/article/view/986/846\]](https://revistas.uceff.edu.br/saberes-e-sabores/article/view/986/846). Acesso em: 20 out. 2025.

ZUIN, Vânia Gomes; ZUIN, Antônio Álvaro Soares. O celular na escola e o fim pedagógico. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 143, p. 419-435, abr.-jun. 2018. Disponível em: [\[https://www.scielo.br/j/es/a/pL4Qxj8XbMVFCY4XvZJtzzf/?format=pdf&lang=pt\]](https://www.scielo.br/j/es/a/pL4Qxj8XbMVFCY4XvZJtzzf/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 10 out. 2025.